TERMO DE CONTRATO Nº. 238/2019

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDUARDO DE MORAES PRETTO,** Pessoa Física, inscrita no CPF 036.100.190-85, e RG 4105799466 residente e domiciliado no Município de Espumoso, RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Pessoa Física que exerça a função de AUXILIAR DE GRUPO, que atuará junto à sede da Assistência Social, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 09 de outubro de 2019 até 09 de abril de 2020, tendo que cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, durante o período em questão.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, atendendo aos interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R$ 900,00 (novecentos reais), que serão pagos mediante laudo técnico da Secretaria de Assistência Social, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo valor acima especificado, em até 08 dias após apresentação de laudo fornecido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com a emissão do Atestado de Prestação de Serviço, pela Assistente Social.

Parágrafo Único: Nos Pagamentos serão deduzidos os tributos instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **2198 – Fundo Municipal de Assistência Social.**
- **3390.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

do CONTRATADO:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 09 de outubro de 2019.

_____
DOUGLAS FONTANA
Contratante

_____
EDUARDO DE MORAES PRETTO
Contratado